



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.151, de 21.03.91.**

**Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes, neste Município.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN compete:

- a** - promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1º, 2º e 3º graus na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias e/ou que determinem dependência física ou psíquica;
- b** - manter Convênios com o CONEN-Conselho Estadual de Entorpecentes e com o CONFEN-Conselho Federal de Entorpecentes, para a execução, a nível municipal, da política sobre tóxico;
- c** - orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;
- d** - manter contatos e relacionamentos com órgãos do Sistema Federal e Estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho;
- e** - estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção, o controle e a fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e/ou que determinem dependência física ou psíquica;
- f** - manter estruturas física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será com posto de 15 (quinze) membros-representantes das seguintes áreas:

- I** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- III** - Órgãos de Comunicação Social;
- IV** - Igrejas ou Cultos Religiosos;
- V** - Associações de Pais da Comunidade;
- VI** - 28ª Delegacia Regional de Ensino de Ubá;



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

f1.02

Gabinete do Prefeito

- VII - Fiscalização Municipal e/ou Estadual;
- VIII - 32ª Delegacia Regional de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- IX - 21º Batalhão de Polícia Militar, da PMMG;
- X - 30ª Subseção de Ubá da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI - Classe Farmacêutica de Ubá;
- XII - Classe Médica de Ubá;
- XIII - Entidades Filantrópicas e/ou Assistenciais de Ubá;
- XIV - Clubes de Serviços e/ou Lojas Maçônicas de Ubá;
- XV - Juizado de Menores de Ubá.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será presidido pelo representante eleito pelos Conselheiros e se regerá por Regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN é gratuito e terá duração de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício o COMEN fará a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 21 de março de 1991.

**Augustsmidt Riani**  
Prefeito Municipal em exercício